

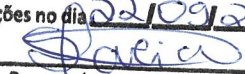


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 1.101/2025.

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 22/09/25

Responsável

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 731/2016, QUE CRIA OS CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE VISITAÇÃO DOMICILIAR E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se os Parágrafos a seguir junto ao art. 6º da Lei nº 731/2016:

“§ 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos Temporários do Município de Chapada Gaúcha - MG, as seguintes vagas de cargos: 08 (oito) cargos de ‘Visitador Social’, 01 (um) cargo de ‘Supervisor de Programa’ e 08 (oito) cargos de ‘Orientador Social’.

§ 2º Os cargos temporários, vinculados a programas do Serviço Contínuo de Visitação Domiciliar (antigo Programa Primeira Infância no SUAS) com cofinanciamento federal mensal estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 3º Os cargos temporários, vinculados a programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV com cofinanciamento federal mensal estimado de R\$ 7.861,88 (sete mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 2º Fica criado o “Anexo V – Quadro de Cargos Temporários” à Lei Municipal nº 731/2016 com os novos cargos temporários.

Art. 3º Os cargos mencionados no artigo 1º serão providos por tempo determinado, exclusivamente enquanto perdurar o cofinanciamento federal que dá sustentação aos serviços referidos.

§1º - A extinção ou interrupção do cofinanciamento por parte da União implicará na extinção automática dos referidos cargos, sem qualquer ônus adicional para o Município de Chapada Gaúcha.

§2º - Os ocupantes dos cargos temporários de que trata esta Lei não adquirem estabilidade ou qualquer outro direito inerente a cargos efetivos da administração pública municipal.

Art. 4º - As atribuições, requisitos mínimos, carga horária e vencimentos dos cargos criados pelo artigo 1º desta Lei estão dispostos nos Anexos I.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 22 de setembro de 2025.


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO I – Quadro de Cargos Temporários

D E N O M I N A Ç ã O	Nº de Cargo	Faixa Inicial Vencimento	Jornada Trabalho Semanal	Escolaridade mínima	Área Específica
Visitador Social	08	R\$ 1.683,00	40	Ensino Médio	Social
Supervisor de Programa	01	R\$ 3.606,37	40	Superior em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia	Social
Orientador Social	08	R\$ 1.683,00	40	Ensino Médio	Social